



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024	Data de Abertura: 15/05/2024 às 9:00 horas www.gov.br/compras Código UASG: 928315
---	--

Objeto			
Contratação de serviços continuados de Link Dedicado via cabo, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis.			
Valor Estimado			
R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)			
Modo de Disputa	Visita Técnica	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
ABERTO	RECOMENDÁVEL	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: 19 - 3897-9900

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 17h do dia 10/05/2024 para o endereço: licitacao@hortolandia.sp.leg.br	Até 17h do dia 10/05/2024 para o endereço: licitacao@hortolandia.sp.leg.br
Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência-Anexo I deste Edital	

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCE	
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
9. DA NEGOCIAÇÃO	
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
11. DA FASE DE JULGAMENTO	
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
13. DOS RECURSOS	
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(RETIFICADO)

A Câmara Municipal de Hortolândia e esta **Agente de Contratação Pregoeira**, designada, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

DIA: 15 de maio de 2024

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Código UASG: 928315

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes do Termo de Referência., constante no Anexo I deste Edital.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	26506	Serviço de Link Dedicado via cabo	34.500,00	414.000,00

1.2. O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois a Câmara Municipal de Hortolândia encontra-se em período inicial do regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Resolução nº 228/2023, não possuindo Plano de Contratações vigente para o exercício de 2023 e atualmente elaborando o Plano de Contratações para o exercício de 2024.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3.1. O custo estimado total da contratação **correrá à conta da dotação nº 8 - 01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000** – outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme custos unitários apostos em anexo.

2.3.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

2.4 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

2.4.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabelas constantes no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Siste-**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ma de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, todavia os preços apresentados por esses licitantes não poderão receber os benefícios do Simples Nacional. E ainda, se a empresa vencedora for Optante do Simples Nacional a mesma é obrigada a fazer comunicação junto à Receita Federal e conseqüentemente perderá os benefícios do Simples Nacional.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.9. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamen-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

to de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado no Simples Nacional deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. Sendo a participação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.1. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.2. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.2.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário - total anual do item;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, constante do Anexo I;

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Em relação a participação de licitantes vinculados ao regime tributário do Simples Nacional, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

5.9.1.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo **Agente de Contratação - Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação - Pregoeiro** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. 20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação - Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação - Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação - Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

7.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.2.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

8.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, o **Agente de Contratação - Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação - Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no portal www.gov.br/compras.

10.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual se submete, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

10.3. O **Agente de Contratação - Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O **Agente de Contratação - Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.6. Não serão aceitas propostas:

10.6.1. Com valores globais superiores aos estimados;

10.6.2. Com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto) superior ao estimado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6.3. Com o valor total dos materiais superior ao estimado.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação - Pregoeiro;

10.7.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.7.4.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.7.4.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.7.4.2.3. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

10.7.4.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.7.4.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.7.4.2.6. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.7.4.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.7.4.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

10.7.4.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.7.4.2.10. Estudos setoriais;

10.7.4.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.7.4.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

10.7.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.7.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

10.7.4.5. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação - Pregoeiro.

10.7.4.6. A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta conforme o estabelecido no Anexo III do Edital.

10.8. O não atendimento à solicitação do Agente de Contratação - Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

10.9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

10.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação - Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DA FASE DE JULGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratação Pregoeiro** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edi-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tal e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo siste-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ma, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

12.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos ter-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

12.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.4.1. *Será considerada habilitada para participar do certame a empresa que apresentar, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica obrigatoriamente similar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo as características abaixo, dentro do mesmo contexto:*

12.4.1.1 A licitante fornece Solução de Link de Internet dedicado de, no mínimo, 500Mbps com disponibilidade de no mínimo 96,8% e latência máxima de 220 ms, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

12.4.2. A licitante fornece Enlace via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da contratada onde todos os serviços, inclusive Wi-Fi e Internet com segurança via Firewall, sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s).

12.4.3. A licitante fornece Implementação de sistemas integrados com soluções de segurança (Firewall) com gerenciamento da solução de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.4. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e deverão ser enviados com o documento de habilitação

12.4.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

12.5. CONSULTA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

12.5.1. Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.5.1.3. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados).

12.5.2. Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

12.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

12.5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, apresentada em cópia autenticada digitalmente com certificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.6. A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações.

12.5.7. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Equipe de Apoio.

12.5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.5.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. VISITA TÉCNICA

12.6.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

12.6.2. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6.3. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.6.4. Assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, podendo ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone (19) 3897-9900 ramais **228** e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

12.6.4.1. Durante a Sessão de Pregão o Pregoeiro **não atenderá licitantes**, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio **que não o chat do sistema**.

12.6.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.6.6. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

12.6.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

12.6.8. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.6.9. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Edital.

12.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

12.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvi-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

12.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.1.1. O prazo para manifestação de interesse de recorrer é de 10 (dez) minutos

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.8. Fraudar a licitação;

14.1.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

14.1.2.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens abaixo serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) item 14.1.1. será aplicada Advertência;
- b) itens 14.1.2.1 e 14.1.2.2. multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato; e
- c) item 14.1.2.3. multa de 10% (dez por cento do valor do contrato; e
- d) item 14.1.2.4. multa de 15% (quinze) por cento do valor do contrato.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens abaixo, as seguintes penalidades:

- a) item 14.1.2.5, multa de 20% (vinte) por cento do valor do contrato;
- b) item 14.1.2.6, multa de 30% (trinta) por cento do valor do contrato; e
- c) item 14.1.2.7. a 14.1.2.13 impedimento de licitar e contratar

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2.7 a 10.1.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.leg.br até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação - Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.leg.br

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e no sítio eletrônico oficial da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br e no Compras.gov.br.

15.5. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3112.3314 / 19-3897.9900 ramal 336, ou pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação - Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

15.8. As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Pregoeiro **não atenderá licitantes durante a sessão**, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.hortolandia.sp.leg.br

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

16.12.4. ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.12.5. ANEXO V – Certificado de realização de visita técnica

16.12.6. ANEXO VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame

16.12.7. ANEXO VII – Declaração de disponibilidade de equipamento e pessoal para execução do objeto

16.12.8. ANEXO VIII – Declaração de opção por não realizar a visita técnica

16.12.9. ANEXO IX – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais

Hortolândia, 22 de abril de 2024.

Vivian Cristina Fabiani – Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 01/2024

RETIFICADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de Link Dedicado via cabo	26506	Unid	12	34.500,00	414.000,00

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital*

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.6. A execução do objeto terá início 10 dias corridos após assinatura do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Hortolândia possui um link dedicado de acesso à internet de 400Mbps, esse link tem sua velocidade dimensionada de forma a atender diversos serviços que esta Edilidade oferece aos usuários internos e externos, como e-mail, navegação web, rede Wi-Fi corporativa, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, entre outros;

2.2. A presente aquisição justifica-se para a disponibilização e transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas nas redes sociais, como Facebook, YouTube e streaming no site da Câmara, acesso a sistemas externos para realização de Pregão eletrônico, recomendado pela Nova Lei de Licitações, dentre outros;

2.3. Necessitamos do aumento de velocidade de banda, pelo aumento de conexões que estamos tendo no momento por aquisições de novos computadores, no novo auditório dentre outros setores;

2.4. Justifica ainda a aquisição em dupla abordagem pelo motivo de caso o primeiro link sair de operação, imediatamente o segundo link entra em operação, evitando que a Câmara fique sem conexão com a Internet, não impossibilitando, desta forma, os acessos aos seus sistemas que hoje estão todos rodando em plataforma Web;

2.5. Quanto à questão do 4G, resulta ainda numa necessidade em caso dos dois links saírem de operação;

2.6. Diante do exposto, é o presente para solicitar a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através do enlace via rede móvel 4G conectado diretamente no roteador e comutados de forma automática para tuneis criptografados, conforme especificações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 18, VII)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Sabe-se que, atualmente, a utilização da Internet e seus desdobramentos tecnológicos como ferramenta de trabalho faz parte de um serviço essencial para a maioria das Instituições (públicas e privadas), no que se refere a execução adotada nas mais diversas atividades;

3.3. A solução escolhida por Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G;

3.4. Esse link oferece aos usuários internos e externos e-mail, navegação web, rede Wi-Fi corporativa, SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, entre outros;

3.5. A necessidade da aquisição tem por finalidade garantir com maior qualidade a disponibilização e transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas nas redes sociais, como Facebook, Youtube e streaming no site da Câmara, acesso a sistemas externos para realização de Pregão eletrônico recomendado pela Nova Lei de Licitações, dentre outros;

3.6. A Casa possui aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pontos de acesso à Internet entre Wi-Fi e rede interna, e por esse motivo a Câmara de Hortolândia necessita de aumento de velocidade de banda, devido ao acréscimo de novas conexões que estão sendo utilizadas atualmente através da aquisição de novos computadores para o Auditório Edgard de Oliveira, dentre outros setores;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. E por fim, a aquisição em dupla abordagem se justifica, pois se o primeiro link sair de operação, imediatamente o segundo link o substitui, evitando que a Câmara fique sem conexão com a internet não impossibilitando o acesso aos seus sistemas que hoje estão todos rodando em plataforma Web;

3.8. Quanto a questão de 4G, resulta ainda numa necessidade se os dois links saírem de operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, a escolha dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas que trabalham fornecendo o objeto em estudo, portanto, as especificações socioambientais devem estar de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis para a contratação do mesmo, além da legislação vigente aplicada ao contexto;

4.1.1.2. Os equipamentos utilizados deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica e materiais/produtos que provoquem os menores riscos possíveis ao meio ambiente;

4.1.1.3. Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

5. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

a) O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

b) Acesso simétrico com velocidade de download e upload de 1Gbps, bidirecional (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);

c) Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d)** Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- e)** O Uso da fibra óptica em todos os enlaces (trajetos) desde o Backbone da operadora, até o equipamento instalado dentro da **CONTRATANTE**;
- f)** Ausência de limitações quanto à quantidade e conteúdo da informação trafegada;
- g)** Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- h)** Latência média de 220 ms;
- i)** Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência;
- j)** Fornecimento mínimo de 4 endereços IPV4 por acesso, com Ips fixos registrados e com DNS ATIVO;
- k)** Instalação dos links em dupla abordagem por rotas distintas até o endereço(s) da instalação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- l)** A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone próprio em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 6.523/2008 ("LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, por meio do qual a **CONTRATANTE** possa fazer qualquer solicitação ou reclamação concernente ao serviço prestado;
- m)** Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;
- n)** Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas.

5.1. ROTEADOR:

- a)** O roteador será fornecido pela **CONTRATADA** com instalação, configuração e gerência compartilhada com a Divisão de Tecnologia de Informação da **CONTRATANTE**;
- b)** A configuração será executada para que a rede de computadores da **CONTRATANTE** possua acesso à Internet;
- c)** Protocolos de rede suportados MPLS, GRE, LDP, RSVP, PPTP, L2TP, PPPoE, IPv4, IPv6, TCP, UDP, ICMP, IGMP, BGP, OSPF, RIP e EIGRP;
- d)** Protocolos de segurança suportados IKEv2, DTLS, SRTP, TLSv1.3, TLSv1.2, TLSv1.1, TLSv1, IPsec, SSH, AAA e TLS;
- e)** Protocolos de virtualização de rede suportados VLAN, VRF, L2VPN e L3VPN;
- f)** Protocolos de gerência e fluxo como SNMP, RADIUS, TACACS+, Netflow v9, IPFIX v9 e sFlow v5;
- g)** Mínimo de quatro interfaces de rede 10Gbps (IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ae ou IEEE 802.3af).

5.1.1. FIREWAL:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer um equipamento de Firewall dedicado para a solução de segurança e inspeção de tráfego, com as seguintes especificações mínimas:

b) Capacidade taxa de transferência mínima de 26Gbps;

c) Capacidade de taxa de inspeção mínima de 3,4Gbps para o recurso de prevenção de intrusão (IPS);

d) Capacidade de taxa de inspeção mínima de 2,9Gbps para o recurso de inspeção de conteúdo web e proteção contra Malwares;

e) Capacidade mínima de conexões simultâneas TCP de 2,9 milhões;

f) Capacidade mínima de 270 mil novas conexões por segundo;

g) Capacidade mínima de processamento de 16,4 milhões de pacotes por segundo.

5.2. REDUNDÂNCIA EM 4G:

a) Redundância terciária dos links via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da **CONTRATADA** onde os serviços de Internet com segurança via Firewall sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s) possibilitando a continuidade dos serviços fornecidos;

b) Os equipamentos ofertados devem ter as seguintes características:

c) Compatível com os padrões WCDMA e FDD LTE;

d) Compatível com as frequências LTE FDD B1, B3, B5, B7, B8, B28, B39TDD e B40TDD, WCDMA B1/2/4/5/8 e GSM 00, 850, 900, 1800, 1900;

e) Equipamento com suporte mínimo de taxa de transferência de 150Mbps de download e 50Mbps de upload;

f) Equipamento com suporte a cartão SIM;

g) Possuir interface LAN de 10/100/1000Mbps;

h) O equipamento deve ser certificado pela ANATEL;

i) Todos os serviços deverão ser comutados automaticamente para a redundância em 4G em caso de queda da dupla abordagem.

5.3 GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

a) Fornecimento de acesso a portal WEB ou relatórios solicitados em até 5 dias;

b) Informações mínimas incluindo identificação do ponto de acesso, velocidade, tráfego, taxa média de ocupação e gráficos detalhando a utilização da banda;

c) Controle de segurança física e lógica;

d) Demonstração de configurações dos roteadores quando solicitado;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Possibilidade de consultas e visualização de relatórios pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

f) Atuação pró-ativa de acordo com o SLA;

g) Controle de segurança física e lógica.

5.4. INSTALAÇÃO:

5.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura;

a) Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 V;

b) Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

c) Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;

d) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. SERVIÇO ANTI-DDOS:

a) Detecção e proteção de ataques de intrusão (IDS/IPS);

b) Infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume;

c) Pelo menos 2 centros de limpeza, cada um com capacidade de 40 Gbps;

d) Infraestrutura de mitigação exclusivamente no backbone da CONTRATADA;

e) Mitigação sem limitação de tempo e eventos;

f) Separação do tráfego legítimo do malicioso durante a mitigação;

g) Filtragem de pacotes anômalos;

h) Suporte à mitigação automática, incluindo técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa de tráfego, análise de comportamento do tráfego, entre outros;

i) Bloqueio de tráfego baseado em assinaturas em até 15 minutos;

j) Análise e aprendizado do comportamento do tráfego para criação automática de parâmetros de bloqueio;

k) Mecanismos para detectar e mitigar diversos tipos de ataques DDoS, incluindo Floods, ataques a pilha TCP, ataques com fragmentação de pacotes, ataques de Botnets, entre outros;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

i) Filtragem e inspeção de conteúdo web (proxy) solicitado pela CONTRATANTE para bloqueio e/ou monitoração do acesso à internet.

5.6. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB, ou fornecer relatório, quando solicitado, em no máximo 5 (cinco) dias, contadas a partir da data da solicitação através de e-mail (considerar a hora do envio do e-mail), com no mínimo as seguintes informações:

b) Identificação do ponto de acesso;

c) Velocidade do acesso;

d) Informações do tráfego de entrada e saída;

e) Taxa média de ocupação do link;

f) Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;

g) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

h) Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE;

i) Possibilitar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize consultas no portal de monitoramento, bem como visualize relatórios das informações de desempenho dos serviços contratados;

j) A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Prestação dos serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

6.1.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de divisão de Tecnologia de Informação, ramal 228, e-mail: fagner@hortolandia.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. A Câmara Municipal de Hortolândia reserva para si o direito de não aceitar/receber ou trocar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de uso, podendo rescindi-lo nos termos previsto no artigo 137 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

6.3. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, quais os servidores autorizados a solicitar a entrega dos serviços do presente contrato, cabendo à CONTRATADA a conferência de sua Identificação, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

6.4. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Hortolândia qualquer medida que implique alteração do quantitativo e das características do objeto contratado.

6.5. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Hortolândia por qualquer indenização.

6.6. O recebimento se dará conforme citado abaixo:

6.6.1. A assinatura e carimbo de servidor em canhoto da nota fiscal apresentada pelo contratado.

6.6.2. O recebimento definitivo verificará a conformidade com a especificação constante deste Termo de Referência.

6.6.3. Casos insatisfatórios as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a solucionar os problemas apresentados no prazo de 05 (cinco) dias quando se realizarão novamente as verificações constantes do item '4.6.2'.

6.6.4. Caso a solução do problema não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada sujeita à aplicação de penalidades.

6.7. Os serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Garantia, deverão ser entregues para o Chefe de divisão de Tecnologia de Informação e através do e-mail: contratos@hortolandia.sp.leg.br

7. PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Este contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. Caso haja prorrogação do contrato, o reajuste de preços será realizado nos termos do artigo 135, da Lei 14.133/2021.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender a todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência.

9.2. Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis.

9.3. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

9.4. Observar durante a realização do trabalho e nos serviços a serem prestados todas as leis, decretos, normas, portarias e instruções normativas a que esteja submetida a Contratante.

9.5. Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste Termo de Referência ficam a cargo da Contratada para seu pagamento, não tendo a Contratante nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência.

9.6. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.7. Fornecer a identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno às dependências da Contratante.

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar o objeto ofertado pela CONTRATADA.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto contratado e o atendimento das exigências contratuais.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte o os serviços em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

10.5. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

10.6. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços fornecidos, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

10.7. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. Será responsabilidade do fiscal de contrato, na figura de servidor (a) Chefe de divisão de Tecnologia de Informação, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

11.3. A aceitação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará mediante a avaliação do fiscal da Contratante, que constatará se o produto atende todas as especificações contidas neste documento.

11.4. Toda nota fiscal enviada pela Contratada deverá conter o detalhamento dos produtos e quantitativos entregues.

11.5. Serão rejeitados pela Contratante todos os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Recebida a nota fiscal, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.7. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.6, a partir da data da sua reapresentação.

11.8. A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite definitivo da nota fiscal.

11.9. Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos produtos mencionados no objeto contratado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os objetos somente serão recebidos definitivamente pelo Setor demandante no prazo de 05 (cinco) dias, mediante Nota Fiscal com termos detalhados, determinação dos serviços entregues, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal.

12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5. A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite/recebimento definitivo da nota fiscal.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) os dados da contratada e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) serviços e quantidades;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha 8 - (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Será considerada habilitada para participar do certame a empresa que apresentar, além das exigências administrativas e legais especificadas no edital, 1 (um) ou mais atestado de capacidade técnica obrigatoriamente similar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se como similar, um atestado que atenda no mínimo as características abaixo, dentro do mesmo contexto:

14.1.1. A licitante fornece Solução de Link de Internet dedicado de, no mínimo 500Mbps com disponibilidade de no mínimo 96,8% e latência máxima de 220 ms, observada a correspondência técnica com o conjunto licitado;

14.1.2. A licitante fornece Enlace via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da contratada onde todos os serviços, inclusive Wi-Fi e Internet com segurança via Firewall, sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s).

14.1.3. A licitante fornece Implementação de sistemas integrados com soluções de segurança (Firewall) com gerenciamento da solução de segurança.

14.1.4. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e deverão ser enviados com o documento de habilitação

14.1.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante

15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

15.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

15.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Edital de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

15.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes a seguros, encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração bem como despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação relacionadas à execução dos serviços.

15.5. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

16.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo:

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

17.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa;

17.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.7.1 Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

17.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Hortolândia, 26 de Março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 01/2024

Área solicitante: DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Dênis Athanázio Bueno

Fagner Gonçalves

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, “as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.” (SEGES/MPOG,2017).

Atualmente, a Câmara Municipal de Hortolândia possui um link dedicado de acesso à Internet de 400Mbps e esse link tem sua velocidade dimensionada de forma a atender diversos serviços desta Casa, além de oferecer aos usuários internos e externos acesso a e-mail, navegação web, rede Wi-Fi corporativa, SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, entre outros.

A Câmara de Hortolândia necessita aumentar a velocidade de banda devido ao aumento de conexões apresentadas até o momento em consequência de aquisições de novos computadores para uso no Auditório Edgar de Oliveira dentre outros setores, além de outras necessidades que será apresentada no item 8(oito) (descrição da solução como um todo).

4. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, porém a Câmara municipal de Hortolândia encontra-se em período inicial de aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda não colocou o Plano de Contratações do exercício 2024 em prática, devendo a partir deste dar início a aplicação do referido Plano de Contratação Anual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, V)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi realizado levantamento de mercado com pesquisa e avaliação das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de tecnologia e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública e da demanda apresentada.

Foi levado também em consideração, diferentes fontes, bem a busca de contratações similares realizadas por outros Órgãos e Entidades Públicas. Efetivou-se uma consulta detalhada no Site Web ComprasNet (Portal de Compras do Governo Federal), e não foi encontrado aquisição semelhante com base nas especificações técnicas necessárias para suprir a demanda desta Casa.

Para atender as especificações necessárias do objeto em estudo, encontrou-se somente fornecedores locais especializados no ramo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VI

Visando subsidiar a instrução processual, foi realizada pesquisa por meio de fornecedores especializados no ramo, perfazendo uma despesa estimada (média) de R\$ 501.996,00 (quinhentos e um mil, novecentos e noventa e seis reais) por ano.

Vale ressaltar, que a estimativa de valor da contratação orientará a Administração Pública na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

Assim sendo, o procedimento licitatório somente prosseguirá com a ampliação da pesquisa de preços junto ao mercado, e será realizada pelo Núcleo de Planejamento e Orçamento desta Casa, com a análise crítica dos preços encontrados e eventualmente, realizará levantamento junto a empresas do ramo para fins de estimativa para o processo licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART. 18)

O tipo de solução escolhida, (contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem) para a Câmara Municipal de Hortolândia, é muito utilizada atualmente em residências, prédios e em empresas privadas.

Hoje todo o sistema da Casa funciona em plataforma web, sendo assim, a interrupção de um link afeta todos os sistemas, tornando-os inoperantes, comprometendo diretamente as atividades desta Casa. Por esse motivo, a aquisição do segundo item (a segunda abordagem) justifica-se como uma forma de proteção para a não paralisação dos trabalhos realizados na Câmara de Hortolândia, pois se o primeiro link “cair” (sair de operação), o segundo “assume” imediatamente, fazendo com que o uso da Internet da Casa não seja comprometido.

Devido à eficiência e segurança que esta solução proporciona aos usuários, sabe-se que a tendência é que cada vez mais Órgãos Públicos de todo o Brasil passem a adotá-la em suas contratações.

Salienta-se que até o momento, não é conhecida outra metodologia que seja mais apropriada e eficaz para a execução do objeto desse Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, VII)

Sabe-se que, atualmente, a utilização da Internet e seus desdobramentos tecnológicos como ferramenta de trabalho faz parte de um serviço essencial para a maioria das Instituições (públicas e privadas), no que se refere a execução adotada nas mais diversas atividades.

A solução escolhida por Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G.

Atualmente, a Câmara Municipal de Hortolândia possui um link dedicado de acesso à internet de 400Mbps, e esse link tem sua velocidade dimensionada de forma a atender diversos serviços necessários para esta Edilidade.

Esse link oferece aos usuários internos e externos e-mail, navegação web, rede Wi-Fi corporativa, SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, entre outros.

A necessidade da aquisição tem por finalidade garantir com maior qualidade a disponibilização e transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas nas redes sociais, como Facebook, Youtube e streaming no site da Câmara, acesso a sistemas externos para realização de Pregão eletrônico recomendado pela nova lei de licitações, dentre outros.

A Casa possui aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pontos de acesso à Internet entre wifi e rede interna, e por esse motivo a Câmara de Hortolândia necessita de aumento de velocidade de banda, devido ao acréscimo de novas conexões que estão sendo utilizadas atualmente através da aquisição de novos computadores para o Auditório Edgard de Oliveira, dentre outros setores.

E por fim, a aquisição em dupla abordagem se justifica, pois se o primeiro link sair de operação, imediatamente o segundo link o substitui, evitando com que a Câmara fique sem conexão com a internet não impossibilitando o acesso aos seus sistemas que hoje estão todos rodando em plataforma Web.

Quanto a questão de 4G, resulta ainda numa necessidade se os dois links saírem de operação.

Segue as descrições quantidades do referido objeto em estudo:

- O acesso deve ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Acesso simétrico com velocidade de download e upload de 1Gbps, bidirecional (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- O uso da fibra óptica em todos os enlaces (trajetos) desde o Backbone da operadora, até o equipamento instalado dentro da contratante;
- Ausência de limitações quanto à quantidade e conteúdo da informação trafegada;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2 %;
- Latência média de 220 ms;
- Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência;
- Fornecimento mínimo de 4 endereços IPV4 por acesso, com IPs fixos registrados e com DNS ATIVO;
- Instalação dos links em dupla abordagem por rotas distintas até o endereço(s) da instalação fornecidos pela contratante;
- A empresa contratada deverá disponibilizar um número de telefone próprio em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 6.523/2008 ("LEI DO SAC) bem como em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, por meio do qual a contratante possa fazer qualquer solicitação ou reclamação concernente ao serviço prestado;
- Esse serviço de atendimento ao cliente funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente;
- Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 4 horas.

Sobre o Roteador:

- O roteador será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência compartilhada com o Divisão de Tecnologia de Informação da contratante;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso à internet;
- Protocolos de rede suportados MPLS, GRE, LDP, RSVP, PPTP, L2TP, PPPoE, IPv4, IPv6, TCP, UDP, ICMP, IGMP, BGP, OSPF, RIP e EIGRP;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Protocolos de segurança suportados IKEv2, DTLS, SRTP, TLSv1.3, TLSv1.2, TLSv1.1, TLSv1, IPsec, SSH, AAA e TLS;
- Protocolos de virtualização de rede suportados VLAN, VRF, L2VPN e L3VPN;
- Protocolos de gerência e fluxo como SNMP, RADIUS, TACACS+, Netflow v9, IPFIX v9 e sFlow v5;
- Mínimo de quatro interfaces de rede 10Gbps (IEEE 802.3ab, IEEE 802.3ae ou IEEE 802.3af).

Sobre o Firewall

A contratada deverá fornecer um equipamento de firewall dedicado para a solução de segurança e inspeção de tráfego, com as seguintes especificações mínimas:

- Capacidade taxa de transferência mínima de 26Gbps;
- Capacidade de taxa de inspeção mínima de 3,4Gbps para o recurso de prevenção de intrusão (IPS);
- Capacidade de taxa de inspeção mínima de 2,9Gbps para o recurso de inspeção de conteúdo web e proteção contra malwares;
- Capacidade mínima de conexões simultâneas TCP de 2,9 milhões;
- Capacidade mínima de 270 mil novas conexões por segundo;
- Capacidade mínima de processamento de 16,4 milhões de pacotes por segundo.

Redundância em 4G

- Redundância terciária dos links via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da contratada onde os serviços de Internet com segurança via Firewall sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s) possibilitando a continuidade dos serviços fornecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os equipamentos ofertados devem possuir as seguintes características:

- Compatível com os padrões WCDMA e FDD LTE;
- Compatível com as frequências LTE FDD B1, B3, B5, B7, B8, B28, B39TDD e B40TDD, WCDMA B1/2/4/5/8 e GSM 00, 850, 900, 1800, 1900;
- Equipamento com suporte mínimo de taxa de transferência de 150Mbps de download e 50Mbps de upload;
- Equipamento com suporte a cartão SIM;
- Possuir interface LAN de 10/100/1000Mbps;
- O equipamento deve ser certificado pela ANATEL;
- Todos os serviços deverão ser comutados automaticamente para a redundância em 4G em caso de queda da dupla abordagem.

Sobre o Gerenciamento da Solução

- Fornecimento de acesso a portal WEB ou relatórios solicitados em até 5 dias;
 - Informações mínimas incluindo identificação do ponto de acesso, velocidade, tráfego, taxa média de ocupação, e gráficos detalhando a utilização da banda;
 - Controle de segurança física e lógica;
 - Demonstração de configurações dos roteadores quando solicitado;
- Possibilidade de consultas e visualização de relatórios pela equipe técnica da contratante;
- Atuação pró-ativa de acordo com o SLA;
 - Controle de segurança física e lógica.

Sobre a Instalação

A contratante disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220 V;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratada.

Sobre o Serviço Anti-DdoS

- Detecção e proteção de ataques de intrusão (IDS/IPS);
- Infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume;
- Pelo menos 2 centros de limpeza, cada um com capacidade de 40 Gbps;
 - Infraestrutura de mitigação exclusivamente no backbone da contratada;
 - Mitigação sem limitação de tempo e eventos;
 - Separação do tráfego legítimo do malicioso durante a mitigação;
 - Filtragem de pacotes anômalos;
 - Suporte à mitigação automática, incluindo técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa de tráfego, análise de comportamento do tráfego, entre outros;
 - Bloqueio de tráfego baseado em assinaturas em até 15 minutos;
 - Análise e aprendizado do comportamento do tráfego para criação automática de parâmetros de bloqueio;
 - Mecanismos para detectar e mitigar diversos tipos de ataques DDoS, incluindo Floods, ataques a pilha TCP, ataques com fragmentação de pacotes, ataques de Botnets, entre outros;
 - Filtragem e inspeção de conteúdo web (proxy) solicitado pela contratante para bloqueio e/ou monitoração do acesso à internet.

Descrição resumida do objeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Un	01	Contratação de empresa especializada em fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido a natureza do objeto é economicamente e tecnicamente inviável contratá-lo em parcelas ou por meio de mais de 1 (um) fornecedor desse objeto. Com a contratação em uma única parcela objetiva-se a economia em larga escala, tornando o valor contratado mais interessante para o contratante.

O objeto em questão forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades, e é prática comum as atividades serem executadas por uma única empresa contratada.

E por último, a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, proporcionará uma mais rápida identificação de possíveis problemas e soluções, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto contratado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

Portanto sugere-se pela contratação em uma única licitação e de forma conjunta.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, XI)

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que esta contratação, em seu todo, atingirá o objetivo pretendido pela Câmara Municipal de Hortolândia.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, IX)

Almeja-se com a presente contratação atingir elevada economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos materiais e garantir a prática da sustentabilidade ambiental.

Espera-se que o objeto em estudo contribua na obtenção de benefícios para esta Casa tais como: prover acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias por semana para esta Casa; promover o aumento de velocidade de banda; promover melhor estabilidade na transmissão de sessões, Audiências Públicas e eventos, além de garantir melhor acesso a sistemas externos na realização de Pregão eletrônico dentre outros.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, X)

Elaborar cronograma junto a Divisão de Tecnologia da Informação e Diretoria Administrativa desta Casa com o objetivo de que a aquisição resulte na entrega esperada do objeto contratado durante todo o seu tempo de contrato, sem danos para a Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os servidores que atuarão na contratação e fiscalização dos objeto citado não necessitam de capacitação específica, porém demandam possuir conhecimento do objeto em estudo para executar as suas atividades integralmente.

NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há necessidade de adequação do ambiente desta Casa, uma vez que a Casa já possui estrutura para que esse objeto seja executado integralmente.

PRÉVIAS AO CONTRATO

Segue abaixo as providências a serem adotadas pela Casa previamente à celebração do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas para as adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, XII)

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, a escolha dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas que trabalham fornecendo o objeto em estudo,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

portanto, as especificações socioambientais devem estar de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis para a contratação do mesmo, além da legislação vigente aplicada ao contexto.

Os equipamentos utilizados deverão possuir funcionalidades que promovam a economia de energia elétrica e materiais/produtos que provoquem os menores riscos possíveis ao meio ambiente.

Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

Esse tópico será discutido através do Relatório de Risco que será anexado ao Termo de Referência.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, XIII)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativa da viabilidade:

O Estudo analisou as alternativas para uma possível contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado.

E por fim, ressalta-se a importância de se garantir um serviço de fornecimento de Internet de qualidade para que os vereadores desta Casa possam desempenhar suas funções parlamentares de forma efetiva, bem como todos os servidores da Câmara de Hortolândia em suas rotinas administrativas entregando um serviço de qualidade aos atendidos.

Dênis Athanázio Bueno

Divisão de Compras, Contratos, Licitações e Almoxarifado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

FICHA INFORMATIVA DO CONTRATO

Contrato: ____/2024

Processo de Compras: 001/2024

Modalidade: PREGÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica.

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia

CNPJ: 68.008.895/0001-44

Contratado:

CNPJ:

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ ____ (____)

Fundamento Legal: Inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dotação Orçamentária: Ficha 8 (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000)
Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Garantia Contratual: Não há

Data de Assinatura do Contrato: ___ de abril de 2024

MINUTA DE CONTRATO Nº **/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES COM DUPLA ABORDAGEM, COM VELOCIDADE DE ACESSO DE 1GBPS CADA, SENDO POR ROTAS DISTINTAS E EXCLUSIVAMENTE POR FIBRA ÓPTICA.

1 - PROCESSO INTERNO:

Processo de Compra nº 01/2024
Contrato nº ___/2024

2 - CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 - Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada pelo Vereador, Presidente em exercício Edivaldo Sousa Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.902.736-5(SSP/SP) e do CPF nº 126.627.418-99, doravante denominado CONTRATANTE.

3 - CONTRATADA:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4 - OBJETO:

A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do Processo de Compras nº 01/2024 e de toda a documentação que o acompanha, em especial a proposta apresentada pela Contratada, contratação de serviço para fornecimento de acesso à rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, à Câmara Municipal de Hortolândia-SP.

5 - VALOR:

R\$ __ (__)

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado por meio do Processo de Compras nº 01/2024, em conformidade com o Inciso XLI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

7 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) – Termo de Referência.
- b) – Orçamento e documentos que integram o processo, apresentados pela CONTRATADA.

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - DO QUANTITATIVO

A CONTRATADA se obriga a fornecer no período de 12 (doze) meses acesso à rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o objeto ofertado pela CONTRATADA.

Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto contratado e o atendimento das exigências contratuais.

Rejeitar, no todo ou em parte o os serviços em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços fornecidos, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Atender a todas as especificações e orientações constantes no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis.

Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante.

Observar durante a realização do trabalho e nos serviços a serem prestados todas as leis, decretos, normas, portarias e instruções normativas a que esteja submetida a Contratante.

Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados no Termo de Referência ficam a cargo da Contratada para seu pagamento, não tendo a Contratante nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência.

A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

Fornecer a identificação funcional individualizada de seus funcionários para controle de acesso interno às dependências da Contratante.

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.

11 - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) contratado(s), sem prejuízo das sanções estão previstas entre o artigo 162 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

1) ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 2) Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 3) Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do CONTRATANTE.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato (art. 137 da Lei 14133/21):

- a-** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b-** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c-** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d-** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e-** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f-** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

g- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13 - DO PAGAMENTO

Os objetos somente serão recebidos definitivamente pelo Setor demandante no prazo de 05 (cinco) dias, mediante Nota Fiscal com termos detalhados, determinação dos serviços entregues, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante ateste da Nota Fiscal.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite/recebimento definitivo da nota fiscal.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) os dados da contratada e do órgão contratante;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) o valor a pagar;
- d) serviços e quantidades;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual;

Poderão ocorrer alterações nas situações previstas no artigo 111, da Lei nº 14133/21, neste caso essas se darão por meio de termo aditivos numerados em ordem crescente, assinados por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

15 - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

16 - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial e PNCP, onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

17 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 111 da Lei 14133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 8

01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000

Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, art. 125 da Lei 14133/21.

Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

Será responsabilidade do fiscal de contrato, na figura de servidor (a) Chefe de divisão de Tecnologia de Informação, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

O recebimento e a aceitação do objeto dar-se-á após a realização de avaliação de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

A aceitação do objeto descrito neste Termo de Referência se dará mediante a avaliação do fiscal da Contratante, que constatará se o produto atende todas as especificações contidas neste documento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Toda nota fiscal enviada pela Contratada deverá conter o detalhamento dos produtos e quantitativos entregues.

Serão rejeitados pela Contratante todos os produtos que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebida a nota fiscal, a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à fornecedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.7 do Termo de Referência, a partir da data da sua reapresentação.

A Câmara Municipal de Hortolândia providenciará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do aceite definitivo da nota fiscal.

Estão incluídos no valor total da Nota, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos produtos mencionados no objeto contratado.

21 - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o art. 95, § 2º, da lei 14133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, ** de ** de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia
Contratada:

Contrato nº:
Processo Compras nº:

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até final julgamento e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, do que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica dos Interessados

Câmara Municipal de Hortolândia, ** de ** de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia

Representante:

Cargo:

CPF:

RG:

e-mail: presidencia@hortolandia.sp.leg.br

e-mail pessoal:

Endereço:

Telefone:

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

Contratante:

Representante:

Cargo:

CPF:

RG:

e-mail:

e-mail pessoal:

Endereço:

Telefone:

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

Nome:			
CNPJ:	I.E.:		
Endereço:	nº		
Complemento:	Bairro:	Cep.:	
Município:	Estado:		
E-mail:	Telefone:		

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LICITAÇÃO / Pregão Eletrônico * - PROCESSO ADMINISTRATIVO ***** Encaminhamos, através do presente documento, os Preços Finais, negociados por ocasião da realização da Sessão Pública, referente ao Certame Licitatório acima citado.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de Link Dedicado via cabo, para a Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificação, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	CATSER	Quant.	Especificação do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
01	26506	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes deste Termo de Referência		

a) VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº/2024, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, ** de ** de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal da licitante _____ (nome da empresa), CNPJ _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____ interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº/2024, Processo CMH nº/2024, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da _____ pessoa jurídica), CNPJ nº _____, não apresenta qualquer fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do Edital Pregão Eletrônico nº/2024, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de de 2024

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da empresa) dispõe de equipamentos, maquinário e pessoal técnico qualificado em números suficientes para execução dos serviços objeto da presente licitação – PREGÃO nº/2024, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, bem como, manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2024

(Nome da Empresa Licitante)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Licitante)

CPF/ RG





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(Elaborado pelo Licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, na condição de representante legal de
_____ (nome empresarial), interessado em participar do PREGÃO
ELETRÔNICO nº/2024, Processo CMH nº/2024, DECLARO que o licitante **não realizou a visita técnica** prevista
no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a
proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em
nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou
reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão
executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº/2024, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão presencial .../2024, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLAUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão do PREGÃO Presencial .../2024;
- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do PREGÃO Presencial .../2024;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do pregão presencial/2024;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2024.

